



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

ESTADO DA BAHIA

LEI 666/2002.

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº
653/2002 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRITIBA, Estado da Bahia,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRITIBA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Inciso II, do Parágrafo 2º, do Art. 7º, da lei 653/2002, de 13/09/2002, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de acordo com o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único – Para tanto, o Inciso II, do Parágrafo 2º, do Art. 7º, da Lei nº 653/2002, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º -

Parágrafo 2º -

II – Um representante da Paróquia Senhor do Bonfim.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições a contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piritiba, 23 de dezembro de 2002.


ORLANDO CARNEIRO LIMA
PREFEITO